

ESTADO DE



MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Secretaria de Apoio e Planejamento  
R.G.C. 15.025/97/001-24

APROVADO

Sala das Sessões

15/12/96

DO SECRETARIO

PROJETO DE LEI Nº 017/96

"Dispõe sobre a isenção de impostos Municipais pelo prazo de 10 anos, doação de terrenos e serviços de terraplanagem fornecidos pela Prefeitura".

JOSÉ BARBOSA DE MOURA, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT., no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as empresas que se instalarem no Município, na atividade da agro-indústria.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção às empresas que gerarem empregos e estiverem contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Art. 3º - As referidas empresas deverão apresentar projeto piloto econômico-financeiro, para ser analisado pela Secretaria de Finanças e Apoio e Planejamento, que em caso de aprovação, estabelecerão a área de terreno necessária, podendo prestar serviço de terraplanagem gratuitamente.

Art. 4º - Esta Lei se aplica a empresas que se instalarem até 31 de dezembro do ano 2000, ficando também estabelecido o prazo de 180 dias após aprovação do projeto, para que as empresas venham a se estabelecer e iniciar suas atividades.

Art. 5º - As empresas que não cumprirem as exigências do art. 4º, poderão, digo, perderão o benefício desta Lei.

Art. 6º - Em caso de resistência de se estabelecer no Município após o início das obras de implantação, a empresa deverá indenizar o Município, pelos gastos ocorridos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 17 de Junho de 1996.